



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA  
EMPRESARIAL (IBDEE)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça **Ediene Santos Lousado**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL**, doravante denominado **IBDEE**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob nº 23.160.832/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de termo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando desenvolver ações voltadas para o aprimoramento da ética nas relações entre o Poder Público e o setor privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

**2.1** – Incumbe ao MPBA:

**2.1.1** – Expedir ofício, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM), sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área do Patrimônio Público, informando-os sobre o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e sobre a necessidade de que o Poder Público e as entidades privadas que se dedicam à exploração de atividades com ou sem fins lucrativos pautem seu relacionamento pela estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

**2.1.2** – Desenvolver anualmente, em conjunto com o IBDEE, plano de trabalho contemplando a realização de eventos de interesse comum e a produção de material de cunho jurídico ou extrajurídico, destinados a capacitar os atores

• 06

X  
E  
J



envolvidos nos procedimentos de contratação pública e a fomentar a adoção de práticas éticas e republicanas nesse setor da atividade econômica.

## 2.2 – Incumbe ao IBDEE:

**2.2.1** – Desenvolver anualmente, em conjunto com o MPBA, plano de trabalho contemplando a realização de eventos de interesse comum e a produção de material de cunho jurídico ou extrajurídico, destinados a capacitar os atores envolvidos nos procedimentos de contratação pública e a fomentar a adoção de práticas éticas e republicanas nesse setor da atividade econômica.

**2.2.2.** – Fornecer ao MPBA suporte em pesquisas de interesse comum, voltadas para o mapeamento do ambiente concorrencial no campo das contratações públicas e das fragilidades que os mercados públicos apresentam no que toca à sua suscetibilidade a práticas corruptas ou anticompetitivas.

**2.2.3.** – Encaminhar ao MPBA, sempre que julgar oportuno, sugestões acerca do aprimoramento da atuação dos órgãos de controle da gestão pública no monitoramento das práticas corruptas ou anticompetitivas no âmbito das relações entre o Poder Público e o setor privado.

**2.2.4** – O IBDEE se fará representar pela sua Diretoria Regional da Bahia, na pessoa de seu Diretor José Guimarães.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ZELO

**3.1** – As partes se comprometem a zelar mutuamente pela imagem e bom nome de uma e outra, ficando esclarecido que não há vínculo comercial ou responsabilidade solidária do IBDEE por qualquer ato do MPBA e vice-versa, tratando o presente termo de mera parceria, nos estritos limites deste Termo.

**Parágrafo Único.** Não se estabelece qualquer vínculo de emprego, solidariedade, subsidiariedade ou a qualquer título, dos prepostos e/ou funcionários do MPBA com o IBDEE e vice-versa, sendo inteira responsabilidade da respectiva entidade arcar com eventuais encargos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1** – O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, e se renovará automaticamente



por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste contrária e expressamente com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

**5.1** - O presente Termo de Cooperação Técnica, durante sua vigência, poderá ser denunciado, a qualquer momento, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos dos técnicos, professores e pesquisadores, assumindo e concludo as ações em fase de execução.

**5.2.** – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão dos trabalhos que estiveram em andamento e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos serviços e de todas as demais pendências.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO

**6.1** - As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, inclusive quanto à ampliação do seu objeto, seja no intuito de aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1** - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais e/ou privados, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e pelos Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica e dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



7.2. – As eventuais contratações decorrentes da execução do presente instrumento, ou de seus respectivos Termos Aditivos serão demandadas por meio de procedimentos administrativos específicos, nas instâncias administrativas internas de cada um dos envolvidos, observadas, sempre, as exigências da legislação aplicável a cada caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 - As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1 – O presente termo é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento.

9.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 – Este instrumento será publicado pelo MPBA, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico.

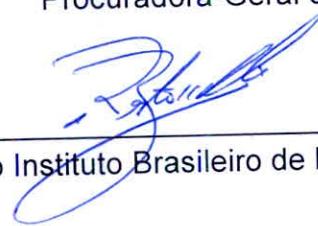
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas adiante subscritas.

Salvador, XX de XXXX de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ediene Santos Lousado

Procuradora-Geral de Justiça

Data da assinatura  
30/07/2019

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

1. Jon. Souza  
Nome: Jon Souza  
CPF: [REDACTED]

2. S. L. S.  
Nome: GODOFredo de Souza Souza Neto  
[REDACTED]

Página 5 de 5

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	ICARO DA PURIFICACAO PEREIRA	145	60	30/06/2019	28/08/2019
[REDACTED]	JEANNE DE MOURA ALMEIDA	145	60	23/07/2019	20/09/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de agosto de 2019.

LICENÇAS DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	RAILDA GABRIELA FERREIRA MATOS LADEIA	154	180	26/07/2019	21/01/2020
[REDACTED]	ALINE CUNHA DE ALMEIDA	113, III, a	08	30/07/2019	06/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de julho de 2019.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	GABRIEL MENEZES CARDOSO	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	26/07/2019	14/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de agosto de 2019.

**PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:  
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Nome	Matrícula	Cargo	Processo/Parecer	Tempo averbado	Efeitos
ORLANDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR	[REDACTED]	Assistente Técnico- Administrativo	003.0.13109/2019	05 anos, 05 meses e 04 dias	contribuição ao regime geral de previdência social
				09 meses e 06 dias	serviço público federal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de agosto de 2019.

LICENÇA DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	JOYCE EMANUELA SANTOS DE OLIVEIRA	154	180	10/07/2019	05/01/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 01 de agosto de 2019.

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2019 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.19558/2019. Objeto: aquisição de caixa arquivo e apoio para pés conforme condições consignadas neste edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 14/08/2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 01/08/2019. Monica Sobrinho – Pregoeira(o) Oficial.

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial - IBDEE, CNPJ nº 43.190.902/0001-70. Objeto do Termo de Cooperação: Cooperação técnica entre as partes visando desenvolver ações voltadas para o aprimoramento da ética nas relações entre o poder público e o setor privado. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

CAOPAM

Centro de Apoio Operacional às Promotorias  
de Proteção à Moralidade Administrativa

OFÍCIO N° 319/2019/CAOPAM

FAVOR DEVOLVER COM RECEBIDO

Salvador, 31 de julho de 2019

Ao Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Diretor de Contratos, Convênios e Licitações do MPBA

Assunto: Encaminha o expediente nº 003.0.7279/2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o expediente em epígrafe, acompanhado de três vias do termo de cooperação técnica firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

LUCIANO TAQUES GHIGNONE  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPAM



OFÍCIO N° 58/2019/CAOPAM

Salvador, 14 de março de 2019

Sua Excelência a Senhora  
**EDIENE SANTOS LOUSADO**  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Assunto: termo de cooperação entre o MPBA e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me deste ofício para expor e solicitar o seguinte:

1. Conforme dispõe o Ato Normativo 027/2014, entre outras atribuições, compete ao CAOPAM: manter articulação permanente com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente da elaboração de estudos ou desenvolvimento de atividades pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Outrossim, cabe à Coordenação do CAOPAM promover as interações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolve, além de propor a realização de convênios e outros ajustes.

2. Nesse sentido, surgiu a oportunidade de estabelecer uma cooperação entre o MPBA e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial, – IBDEE, entidade sem fins lucrativos que objetiva refletir o Direito como meio de contribuição para promover a integridade dos negócios e a adequada relação dos empresários com o poder público, de modo a estimular um maior comprometimento ético dos agentes empresariais e políticos, bem como incentivar o desenvolvimento econômico sustentável. (cf. estatuto da IBDEE anexo)



3. Com o objetivo de desenvolver, em conjunto com o IBDEE, ações voltadas para o aprimoramento da ética nas relações entre o Poder Pùblico e o setor privado, em vista da necessidade de que esse relacionamento seja pautado pela estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, encaminhamos a Vossa Excelència a respectiva minuta do termo de cooperação para análise e eventual aprovação, ao passo que, desde já, informamos que existe a anuênciia da instituição signatária quanto ao texto apresentado.

Atenciosamente,

LUCIANO TAQUES GHIGNONE  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPAM

## ANEXO II

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE

## ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º.** Com a denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE, foi constituída em São Paulo/SP esta associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** Neste Estatuto Social, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE será referido apenas como IBDEE.

**Art. 2º.** O IBDEE tem sede na Avenida Paulista, 1294, Conj. 12-A, Sala 3, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-915.

**Art. 3º.** São objetivos do IBDEE:

I - Ser referência no estudo do Direito com vistas à promoção da Ética Empresarial, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações empresariais e da moralidade administrativa, com estrita observância ao Direito e à Constituição Federal;

II – Promover, divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral;

III - Atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional a fim de contribuir para a integridade dos negócios com a adequada relação dos empresários com o poder público, no sentido de um maior comprometimento ético, em um ambiente de segurança jurídica, incentivando-se a governança corporativa e o desenvolvimento econômico sustentável.

IV - Manter intercâmbio com associações congêneres em níveis nacional e internacional;

V - Editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;

VI - Apoiar o debate e a produção acadêmica multidisciplinar, sugerir regulamentações e textos legislativos, assim como propor ações efetivas de integridade corporativa, combate à corrupção, respeito à legalidade e sustentabilidade econômica;



Mateus Cássoli



VII - Realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas anticorrupção, desenvolvendo e disseminando metodologias e ferramentas que auxiliem as empresas a materializar os conceitos e princípios de seus códigos e ética e conduta;

VIII – Constituir uma Câmara de Mediação e Arbitragem.

**Art. 4º.** O IBDEE não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** O IBDEE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, efetivo, apoiador e parceiro.

(a) ASSOCIADO FUNDADOR: pessoa física que constituiu e participou da ata de constituição do Instituto;

(b) ASSOCIADO HONORÁRIO: juristas que se destacaram no estudo do Direito e da Ética, empresários e executivos com inquestionável comprometimento ético e social, e profissionais com notória especialização na área de abrangência do IBDEE, com direito de voz, ficando isento de pagamento de qualquer contribuição, a serem indicados e aprovados pela Diretoria Executiva;

(c) ASSOCIADO EFETIVO: pessoa física indicada e aprovada pela Diretoria Executiva, identificada com os objetivos do IBDEE, com os mesmos direitos do associado fundador;

(d) ASSOCIADO APOIADOR: pessoa jurídica de reconhecido comprometimento ético que apoie financeiramente o IBDEE, podendo, apenas, indicar 1 (um) representante e 1 (um) suplente, o qual gozará dos mesmos direitos dos associados efetivos, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias;

(e) ASSOCIADO PARCEIRO: pessoa jurídica de reconhecido comprometimento ético que apoie institucionalmente e gratuitamente o IBDEE, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do IBDEE.

**Art. 6º.** São direitos e deveres dos associados:

I - contribuir para a realização dos objetivos do Estatuto;

  
Mateus Tassoli  
[Redacted]

 2 3

- II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;
- III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;
- V - votar, ser votado e coordenar comissões, se for associado fundador ou efetivo, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias;
- VI - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Código de Conduta e os demais regulamentos do IBDEE;
- VII - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- VIII - acatar e respeitar as decisões dos órgãos do IBDEE.

**Art. 7º.** Perde-se a qualidade de associado do Instituto:

- I - a pedido, por escrito;
- II - por decisão da Diretoria Executiva, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias e Código de Conduta do IBDEE, que implique em prejuízo moral para o Instituto;
- III - por decorrência do não pagamento injustificado da contribuição a que estiver sujeito;
- IV - pelo falecimento.

**§ 1º** - O não pagamento de uma contribuição acarretará, desde que alertado o associado de seu débito, a suspensão de todos os direitos políticos e serviços prestados pelo IBDEE.

**§ 2º** - O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem indenização de qualquer espécie.

**§ 3º** - Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades:

- a) advertência; e
- b) cancelamento da inscrição.

**§ 4º** - A advertência será feita pela Comitê de Ética, ouvido, previamente, o interessado, cabendo recurso voluntário da decisão à Diretoria Executiva.

**§ 5º** - O cancelamento da inscrição, para as faltas consideradas graves, ouvido, previamente, o interessado, será proposta pelo Comitê de Ética do IBDEE

Matheus Cassoli

3

3

através de relatório consubstanciado à Diretoria Executiva, que aprovará ou não a medida, por maioria simples de seus membros, sem que esteja obrigada a declinar os motivos da decisão.

§ 6º - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo Associado.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 8º** - O patrimônio do IBDEE será constituído e mantido por:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - as anuidades dos associados efetivos e apoiadores, assim como quaisquer outras contribuições de associados;
- III - os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;
- IV - a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO IBDEE

**Art. 9º** O IBDEE é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Diretorias Regionais e Internacionais;
- V – Comissões;
- VI – Conselho Fiscal;
- VII – Comitê de Ética.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constitui-se dos associados fundadores, efetivos e honorários, no pleno gozo de seus direitos, sendo de sua atribuição:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

Matheus Cassol

Art. 13. O IBDEE será administrado por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação e Diretor Administrativo, podendo ser eleitos aos cargos os associados fundadores e/ou efetivos, com amplos poderes de organização administrativa da entidade e com as seguintes funções específicas:

I - Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o IBDEE em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- d) admitir e demitir empregados, em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- e) assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- f) assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira, desde que em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- g) realizar intercâmbios e divulgar o IBDEE junto às entidades congêneres do cenário internacional nos termos estatutariamente previstos;

II - Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência, solicitação ou impedimento;
- c) coordenar e articular as ações institucionais e internas do IBDEE;
- d) assinar contratos, cheques, acordos e ofícios em conjunto com o Presidente.

III – Diretor Jurídico:

- a) assessorar o IBDEE em todas as questões jurídicas;
- b) emitir opiniões e pareceres jurídicos nos interesses do IBDEE;
- c) propor e defender os interesses do IBDEE em ações judiciais e administrativas;
- d) desenvolver e analisar contratos que serão celebrados pelo IBDEE;
- e) acompanhar a gestão e os registros estatutários do IBDEE.

IV – Diretor Financeiro:

- a) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regular as contas da entidade;
- b) promover recebimentos, pagamentos e a sustentabilidade financeira do IBDEE;
- c) assinar cheques, acordos e contratos em conjunto com o Presidente;
- d) prestar contas, anualmente, à Diretoria, do balanço financeiro da entidade;

  
Mateus Casolli

6

 3

- e) gerir a contabilidade do IBDEE.

#### V – Diretor Executivo:

- a) auxiliar o IBDEE na execução de seus projetos;
- b) desenvolver planejamentos estratégicos;
- c) promover parceiras, convênios e buscar o apoio de instituições públicas e privadas para o planejamento e execução dos projetos de interesse do IBDEE;
- d) auxiliar na gestão administrativa e institucional do IBDEE;
- e) apoiar as Comissões de Estudos.

#### VI - Diretor Acadêmico

- a) promover a produção e publicação de trabalhos acadêmicos, artigos, livros, e revistas com profissionais de notória especialização;
- b) incentivar, criar e coordenar Comissões de Estudos com a finalidade de promover debates, reflexões, análise, e produzir material científico;
- c) promover seminários, palestras, e intercâmbios científicos e culturais com universidades e instituições de pesquisa;

#### VII - Diretor de Relações Institucionais

- a) promover parcerias com empresas, escritórios de advocacia, universidades e instituições públicas;
- b) sugerir a apresentação de projetos de lei, notas e esclarecimentos técnicos às autoridades públicas e veículos de comunicação;
- c) Apoiar o relacionamento da Diretoria Executiva com as Comissões, Conselhos, Diretorias Regionais e Internacionais, e com a Câmara de Mediação e Arbitragem.

#### VIII - Diretor de Comunicação

- a) Apoiar o IBDEE na realização de eventos, cursos, congressos, parcerias, publicações e compartilhamento do seu conteúdo;
- b) Buscar parcerias com universidades, centros de pesquisas, institutos congêneres e veículos de comunicação;
- c) Apoiar a Diretoria Executiva e as Comissões em ações acadêmicas, técnicas e institucionais.

#### IX – Diretor Administrativo

- a) Secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pelos livros, arquivos, registros e pela gestão administrativa do IBDEE;
- c) Apoiar os Diretores Executivos, as Diretorias Regionais, os Conselhos e as Comissões do IBDEE;
- d) Orientar e apoiar todos os Associados do IBDEE.

*Mateus Cassoli*

[REDAÇÃO]

**Art. 14.** A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral.

**§1º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores.

**§ 2º** - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para cada cargo já ocupado.

**Art. 15.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos membro presentes, salvo disposição específica prevista neste Estatuto.

**Art. 16.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico ou Diretor Financeiro, mediante mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado com 5 (cinco) dias de antecedência.

**§ 1º** - A reunião será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo, ou por seus substitutos em caso de ausência ou impedimento.

**§ 2º** - As Atas de reuniões serão arquivadas em livro próprio.

**Art. 17.** Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - os regimentos internos da Câmara de Mediação e Arbitragem, das Diretorias Regionais e Internacionais, Comissões e Conselhos, quando necessários;

II - as anuidades dos associados e o modo de arrecadação;

III – a orientação geral das atividades do IBDEE e a organização de programas para atingir as finalidades da entidade;

IV – a composição das comissões organizadora e científica de eventos;

V – as publicações patrocinadas pelo IBDEE;

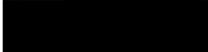
VI – a aceitação dos associados, independentemente de sua categoria;

VII – a exclusão ou suspensão dos direitos dos associados.

**Art. 18.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

  
Mateus Cassoff  


III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem expressa comunicação da ausência à Diretoria Executiva.

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IBDEE;

V. Conduta duvidosa.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação inequívoca, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 19.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por suplente indicado pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede social do IBDEE, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**§2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes,

### SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 20.** O Conselho Consultivo será composto por reconhecidos juristas e especialistas com notório saber jurídico, com a finalidade de orientar tecnicamente o IBDEE na condução de suas ações e políticas.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Consultivo será indicado pela Diretoria Executiva por prazo indeterminado, podendo ser desconstituído a qualquer momento, e gozará dos mesmos direitos do Associado Honorário.



Mateus Cassoli

# 2º RTD.P.J

18

**Art. 21.** Caberá ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre questões de grande relevância, no interesse do IBDEE;
- b) orientar o IBDEE sempre que solicitado;
- c) firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisas nacionais e internacionais.

## SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS REGIONAIS e INTERNACIONAIS

**Art. 22.** As Diretorias Regionais ou Internacionais serão compostas por Diretores nomeados pela Diretoria Executiva para um mandato por prazo indeterminado, podendo os Diretores serem desconstituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, competindo-lhes, especialmente:

I - promover, divulgar e representar o IBDEE na sua região, sempre de forma articulada com a Diretoria Executiva;

II - buscar parcerias regionais com entidades reconhecidamente comprometidas com os objetivos do IBDEE.

**Art. 23.** Os Diretores Regionais ou Internacionais, salvo se associarem-se na forma do artigo 5º deste Estatuto, não terão direito de participarem da Assembleia Geral.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES

**Art. 24.** As Comissões serão constituídas pela Diretoria Executiva, mediante aprovação da maioria dos seus membros, com a finalidade de promover reflexões, estudos, análises, ações especializadas e a produção de material científico em consonância com os objetivos do Instituto.

**§ 1º** - As Comissões serão conduzidas por coordenadores, os quais serão escolhidos pela Diretoria Executiva entre os associados do IBDEE adimplentes com suas obrigações estatutárias.

**§ 2º** - As Comissões poderão criar suas próprias estruturas, e seu prazo será por tempo indeterminado.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Mateus Cassoli

10

3

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

1.01.956

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria Executiva, desde que convocados.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado.

**Art. 26.** Ao Conselho Fiscal compete:

I - orientar o IBDEE através de seus Diretores nas questões fiscais e contábeis;

II - acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;

IV - examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IBDEE, emitindo parecer;

V - verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

VI - acompanhar as atividades dos auditores e seu relacionamento com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

## SEÇÃO VII DO COMITÊ DE ÉTICA

**Art. 27.** O Comitê será constituído por pelo menos 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 28.** O Comitê de Ética irá orientar e aconselhar o IBDEE e seus associados no relacionamento com os agentes públicos ou privados com que tenham qualquer tipo de relacionamento jurídico, seja ele formal ou informal.

**Art. 29.** Compete ao Comitê de Ética conhecer e discernir, concretamente, quanto à imputação ou o procedimento passível de censura, decorrente de conduta antiética que seja detectada pelo próprio Comitê ou por denúncia de terceiros, bem como fornecer aos dirigentes informações e registros sobre



Mateus Cassol



2010.P.J  
P

conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar a apuração de denúncias contra qualquer integrante do IBDEE.

131956

**Art. 30.** O Comitê de Ética será responsável por receber denúncia, apurar a conduta e encaminhar relatório conclusivo à Diretoria Executiva, observando-se as disposições do Código de Conduta do IBDEE.

**Parágrafo único.** Em caso de omissão, impedimento ou suspeição da Diretoria Executiva, o Comitê de Ética poderá convocar Assembleia Geral para deliberação sobre seu parecer conclusivo a respeito de determinada conduta considerada antiética e em desconformidade com o Código de Conduta do IBDEE.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** Dissolvendo-se o IBDEE, seus bens passarão para entidades afins ou para as universidades públicas, a critério da Assembleia Geral, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo.

**Art. 32.** Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro público.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 16 de julho de 2015

Rodrigo de Pinho Bertocelli  
Presidente da Diretoria Executiva  
Presidente da Mesa

Visto Advogado:

Mateus Cassoli  
OAB/SP 215.876  
Secretário da Mesa

notário  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 089 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3678-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabellão

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RODRIGO DE PINHO BERTOCCELLI, no documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 06 de agosto de 2015.  
Em Testo \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [-1226437119263832511297348]

ALCUNHA E DSCONE DA RULADA - Escrivente Autorizada (UTU 1:101242)  
Selos(s): Selos(s): 1 Ata:AA-746389

O Presente ato somente é válido com



09.01985

000 161

25

2D

Emol.	R\$ 173,48
Estado	R\$ 49,43
Ipesp	R\$ 25,40
R. Civil	R\$ 9,24
T. Justiça	R\$ 11,87
M. Público	R\$ 6,41
Iss	R\$ 3,46
Total	R\$ 281,29
Selos e taxas Recolhidos à verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Geatil Domingues dos Santos - Oficial  
R\$ 173,48 Protocolado e prenotado sob o n. 140.317 em  
R\$ 49,43 30/07/2015 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 25,40 sob o n. 131.956 , em pessoa jurídica.  
R\$ 9,24 São Paulo, 12 de agosto de 2015  
R\$ 11,87  
R\$ 6,41  
R\$ 3,46

  
Geatil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Neto - Escrivente Autorizado

22  
CERTIFICADO  
130 018

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE

CNPJ n.º 23.160.832/0001-70

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**Local, data e horário:** 30 de janeiro de 2017, em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda chamada às 19:30 horas, atendendo à Convocação de 16 de janeiro de 2017, na Avenida Jandira, nº 295, Moema, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04080-918, reuniram-se os Associados, representando a maioria simples, com presenças devidamente registradas em lista de presença. **Presidente e Secretário:** Presidente da Mesa, Sr. Rodrigo de Pinho Bertoccelli; Secretário da Mesa, Sr. Mateus Cassoli. **Ordem do dia:** deliberarem quanto a (i) Alteração do endereço da sede social da Associação. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** (i) Observado o disposto no Artigo 10, VII, do Estatuto Social, os Associados deliberaram a alteração do endereço da sede social da Associação, da Avenida Paulista, nº 1294, Conj. 12-A, Sala 3, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-915, para a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696, 10º andar, Conj. 103, Sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-000, passando o Artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação:  
*Artigo 2º - O IBDEE tem sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696, 10º andar, Conj. 103, Sala B. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-000.*

**Lavratura e Leitura da Ata:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Data:** São Paulo, 30 de janeiro de 2017. **Mesa:** Presidente, Sr. Rodrigo de Pinho Bertoccelli; Secretário, Sr. Mateus Cassoli.

Presidente da Mesa:

  
Rodrigo de Pinho Bertoccelli  
Presidente

Secretário da Mesa:

  
Mateus Cassoli  
Vice-Presidente

2º notário  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 382 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-011 - fone: 11 3578-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma desse (1) RODRIGO DE PINHO BERTOCCELLI em documento seu valor econômico, da fe.  
São Paulo, 01 de Fevereiro de 2017.  
Em testemunha da verdade.  
Rodrigo de Pinho Bertoccelli

DANIELA CRISTINA ARAÚJO OLIVEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA - RG: 11.515.250-1216-0003  
Selos: 1 Selos: 1 Ato: AB - 01/02/09



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
R\$ 83,74 Protocolado e prenotado sob o n. 149.298 em  
R\$ 23,82 08/02/2017 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 12,27 sob o n. 139.015 , em pessoa jurídica,  
R\$ 4,40 Averbado à margem do registro n. 131956  
R\$ 5,75 São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

2º RD

Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
ISS

R\$ 135,75

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Silva - Escrivente Autorizado

Selos e taxes  
Recolhidos p/verba





Ref.: Protocolo nº 003.0.7279/2019

**DESPACHO**

- De ordem do Chefe de Gabinete, considerando o interesse da Procuradoria Geral de Justiça na celebração do Termo de Cooperação, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências necessárias à viabilidade da formalização do respectivo Termo.

Em, 21 de março de 2019.

**LUCIANA BENEDETTO TORRES**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça  
Mat.: [REDACTED]



**PROCEDIMENTO N°: 003.0.7279/2019**

**INTERESSADO:** CAOPAM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL. PREVISÃO LEGAL ART. 171 E 174. LEI N° 9.433/05. DEFERIMENTO.

### **PARECER N° 426/2019**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética - IBDEE, com o objetivo de desenvolver ações voltadas para o aprimoramento da ética nas relações entre o Poder Pùblico e o setor privado. O presente ajuste tem previsão de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura das partes convenientes, com possibilidade de prorrogação automática por igual período ao término do aludido período, em caso de inexistência de oposição expressa.

Instrui o expediente a respectiva minuta do termo de cooperação técnica (fls. 04/08); Estatuto Social da IBDEE (09/23), bem como manifestação de interesse da Procuradoria-Geral de Justiça em firmar o acordo em tela (fl. 24).

#### **II – DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

É importante ressaltar que, muito embora o *nomens juris* do ajuste seja termo de cooperação técnica, em verdade, a tratativa em análise possui natureza de convênio. Pois, conforme entendimento doutrinário, esse instituto é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das



necessária a observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto no art. 173 da Lei nº 9.433/05, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 14 de maio de 2019.

  
**Bela. Maria Paula Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

  
**Bela. Ruth Caldas Borges Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]

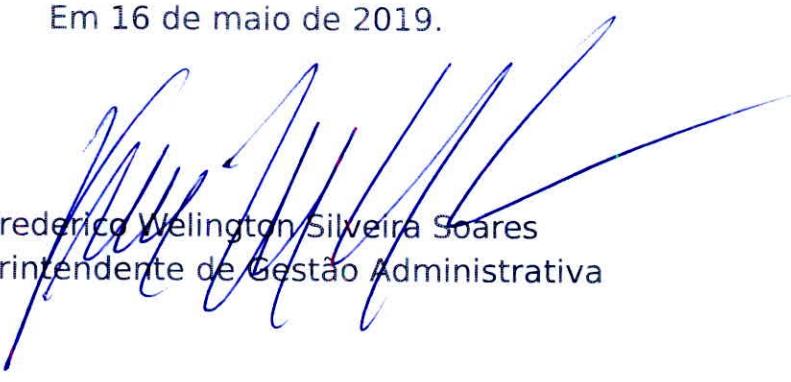
Ref. 003.0.7279/2019

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 426/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – com o objeto de desenvolvimento de ações voltadas para o aprimoramento da ética nas relações entre o Poder Público e o setor privado.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 16 de maio de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação – Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial –  
IBDEE

SIMP nº 003.0.7279/2019

### DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM, para interlocução junto aos convenentes para a coleta de assinaturas dos seus respectivos representantes legais.

Salientamos que deverão ser impressas **03 (três) vias**, de igual teor, e todas devem ser **devidamente assinadas**.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhados das vias assinadas para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 21 de maio de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*

**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# CAOPAM

Centro de Apoio Operacional às Promotorias  
de Proteção à Moralidade Administrativa

OFÍCIO N° 319/2019/CAOPAM

Salvador, 31 de julho de 2019

Ao Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Diretor de Contratos, Convênios e Licitações do MPBA

Assunto: Encaminha o expediente nº 003.0.7279/2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria o expediente em epígrafe, acompanhado de três vias do termo de cooperação técnica firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

LUCIANO TAQUES GHIGNONE  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPAM